



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
NAE NÚCLEO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS

Ofício n. 0325/2023  
Ref. Resposta ao Requerimento 016/2023

Cordeirópolis, 14 de agosto de 2023

Muito trabalho há neste segundo semestre e com ele a perspectiva de grandes realizações, para isso, certamente, teremos muito trabalho pela frente, assim precisamos unir forças para darmos continuidade aos projetos almejados pela população e buscar o pleno desenvolvimento da cidade de maneira sustentável, dessa forma reafirmamos o compromisso de fortalecer as relações institucionais entre os poderes Legislativo e Executivo.

Venho pelo presente, em resposta ao requerimento em referência de autoria do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, informar que segue em anexo a resposta do SAAE atendendo ao pedido dos nobres vereadores.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
 Dalton Carvalho Cais  
Secretaria Municipal de Governo,  
Segurança e Mobilidade Urbana

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
PROTOCOLO N° DATA: 15/08/2023 HORA: 15:07  
Assunto: Resposta ao Requerimento N°  
16/2023 Requer na forma regimental ao  
Presidente do SAAE, Silvio da Silva,  
Autoria: Secretaria Municipal de Governo

Ao Exmo. Vereador  
Sr. José Antônio Rodrigues  
Câmara Municipal de Cordeirópolis – SP  
Rua Carlos Gomes - nº 999 - Jardim Jafet – CEP 13490-000

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35  
Centro, Cordeirópolis - SP, CEP 13490-004  
Telefone: (19) 3556-9900  
Site: [www.cordeiropolis.sp.gov.br/](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br/) CNPJ: 44.660.272/0001-93





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

A/C VEREADOR

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

REF.: Resposta ao REQUERIMENTO Nº 16/2023

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS-SAAE**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei Municipal 744/71, e alterações posteriores, cadastrado no CNPJ sob o Número 45.754.108/0001-08, estabelecido à Estrada Municipal Paulo Botion, Nº35, Cascalho, da cidade de Cordeirópolis, neste ato, representado por seu Presidente Executivo **SILVO DA SILVA**, vem, mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, explanar e manifestar sobre os questionamentos apresentados no requerimento nº 16/2023 o que se segue:

1 – A requisição de adesão ao programa deve partir do contribuinte. Caso tenha interesse, deve requerer através de protocolo realizado presencialmente no atendimento do Poupatempo, conforme prevê a resolução da ARES-PCJ Nº 251, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018:

*"Art. 5º - Para a inclusão da Unidade Usuária na Tarifa Residencial Social, o usuário deve dirigir-se ao prestador de serviços de saneamento para atualização de seu cadastro e comprovação de inscrição no CADÚnico, de acordo com o artigo 4º desta Resolução."*

Todos os contribuintes que procuraram o serviço para adesão à tarifa social, foram atendidos.

2 – Não cabe ao SAAE realizar busca ativa para a inserção das famílias, o serviço não dispõe de profissional de serviço social.

3 – A informação da tarifa social está disponível no site, assim como nas demais redes sociais da autarquia. Foram distribuídos folders na central de atendimento do SAAE e nos CRAS em 2022. As faturas são pré-impressas e não possuem campo disponível para esta informação.

4 – O consumo de água é variável, não existe uma maneira de mensurar as residências que podem se enquadrar no benefício. Os critérios para se enquadrar são:

*"A família domiciliada na Unidade Usuária deve estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚnico, com o **cadastro devidamente atualizado**, segundo o disposto na legislação federal que rege o CADÚnico; (Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 263, de 13/12/2018)*

---

**III - A família domiciliada na Unidade Usuária deverá ter renda mensal per capita de até meio Salário Mínimo Nacional vigente.**

**Parágrafo Único - É facultada ao prestador de serviços de saneamento a adoção de critérios diferentes dos apresentados somente nos casos em que seja ampliada a possibilidade de acesso ao benefício.**

**§ 3º - O recadastramento para renovação do benefício deverá ser realizado pelo usuário a cada 12 (doze) meses. O não recadastramento implicará no cancelamento automático do benefício.**

**§ 4º - A Unidade Usuária deverá estar adimplente com o prestador de serviços de saneamento nos últimos 12 (doze) meses no ato do recadastramento.**

5 – Até 06/2022 o SAAE possuía apenas 02 residências cadastradas. Atualmente 26 residências possuem o cadastro do benefício.

6 – Em junho de 2022 o SAAE se reuniu com a secretaria da mulher e representantes do Centro de Referência de Assistência Social para divulgar o benefício, foram disponibilizados folders para que os CRAS divulgassesem em suas unidades. Na mesma ocasião, o SAAE realizou um atendimento in-loco no bairro Jd. Eldorado realizando uma campanha de parcelamentos de dívidas e divulgação da Tarifa Social.

Atenciosamente,



**Silvio da Silva**

Presidente Executivo